



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 518, de 05/07/2017

“Cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Pouso Alto, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

§ 1º – 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e Lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º – Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sempre que solicitado.

*mfp
fla*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes e Lazer integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Pouso Alto, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Julho de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete